Proj. n. 1275/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.099/2004 De, 26 de março de 2004

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 153 DA LEI N.º 730/GP/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, ACRESCENTA O INCISO IV DO MESMO ARTIGO E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 29 DA LEI N.º 75/86, DE 12 DE MARÇO DE 1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 153 da Lei n.º 730/GP/98, de 28 de dezembro de 1998, e acrescenta o inciso IV do mesmo artigo, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 153 - Os proprietários, ocupantes ou possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos, sendo expressamente proibido:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Manter o terreno em frente do próprio lote, compreendido da divisa até onde inicia a pista de rolamento:

a) - coberto de mato;

b) - depósito de lixo, entulhos, galhos e folhas de árvores;

c) - plantio de árvores e/ou outras plantações que venham prejudicar os seus vizinhos (excetuando-se a arborização obrigatória do passeio público, gramado ou jardinagem autorizado pela prefeitura).

Parágrafo Único - ...

Art. 2º - Fica alterado o artigo 29 da Lei n.º 75/86, de 12 de março de 1986, que passa a ter a seguinte redação:

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO - CEP.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

"Art. 29 - Os proprietários, ocupantes ou possuidores a qualquer título são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos, sendo expressamente proibido:

I - Conservar água estagnada nos pátios, quintais, terrenos e áreas livres abertas ou muradas;

II - Manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanos do Município;

III - Construir instalações sanitárias sobre rios, riachos, córregos ou qualquer curso de água;

IV - Manter o terreno em frente do próprio lote, compreendido da divisa até onde inicia a pista de rolamento:

a) - coberto de mato;

b) - depósito de lixo, entulhos, galhos e folhas de árvores;

c) - plantio de árvores e/ou outras plantações que venham prejudicar os seus vizinhos (excetuando-se a arborização obrigatória do passeio público, gramado ou jardinagem autorizado pela prefeitura).

Parágrafo Único - A infringência a este artigo sujeitará o proprietário a multa graduada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da incidência de Imposto Territorial Progressivo, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno-RO, 26 de março de 2004

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal